



no que se refere ao valor arbitrado de danos morais e à pensão estabelecida, não ataca de forma específica as razões de decidir, porquanto consigna mera alegação genérica de violação à vedação ao enriquecimento sem causa e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem a mínima exposição do porquê de citados preceitos, no caso concreto, terem sido violados; 4. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, em conformidade com o Graduado Órgão Ministerial, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. ". Sessão: 05 de julho de 2021. JS

**Processo: 0613712-90.2018.8.04.0001 - Apelação Cível, 10ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho;** Apelante: Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas; Advogado: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra (OAB: 3281/AM); Advogado: Rennalt Lessa de Freitas (OAB: 8020/AM); Apelado: Carlos Henrique Chaves Naranjo; Advogado: Juliana Chaves Moura (OAB: 8901/AM); Presidente: Joana dos Santos Meirelles. Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. TROCA DE BEBÊS EM MATERNIDADE. CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL. PRIVAÇÃO DO VÍNCULO FAMILIAR. PROTEÇÃO DA FAMÍLIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0613712-90.2018.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento. ". Sessão: 05 de julho de 2021. JS

**Processo: 0626309-67.2013.8.04.0001 - Apelação Cível, 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho;** Apelante: Direcional Engenharia ( Ônix Empreendimentos Imobiliários Ltda); Advogada: Ingrid dos Santos Mousse (OAB: 8304/AM); Advogada: Carolina Ribeiro Botelho (OAB: 5963/AM); Advogado: Humberto Rossetti Portela (OAB: 91263/MG); Advogada: Luma Vieira Marquez (OAB: 10959/AM); Advogado: Henrick Lôbo Bezerra (OAB: 9276/AM); Soc. Advogados: Andrade GC Advogados (OAB: 5797/AM); Apelado: Ruy Michel Vieira de Almeida. Advogada: Isabela Ribeiro Alves (OAB: 5270/AM); Advogada: Alexandra Zangerolame (OAB: 3098/AM).; Presidente: Joana dos Santos Meirelles. Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. APELAÇÃO CÍVEL. ATRASO DE OBRA. NULIDADE DE SENTENÇA POR SER EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. LUCROS CESSANTES EM 0,5% DO VALOR DO CONTRATO. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DO VALOR. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.. DECISÃO: "APELAÇÃO CÍVEL. ATRASO DE OBRA. NULIDADE DE SENTENÇA POR SER EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. LUCROS CESSANTES EM 0,5% DO VALOR DO CONTRATO. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DO VALOR. NÃO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0626309-67.2013.8.04.0001, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer o recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. ". Sessão: 05 de julho de 2021. JS

**Processo: 0629689-88.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 10ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho;** Apelante: Gisele da Silva Vidal; Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: 20373/SC); Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; ProcuradorMP: Dra. Sandra Cal Oliveira Presidente: Joana dos Santos Meirelles. Relator: Maria das Graças Pessoa Figueiredo. EMENTA: APELAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. LAUDO PERICIAL ATESTA NÃO HAVER INCAPACIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 479 DO CPC C/C ART. 369 E ART. 372 DO MESMO CÓDIGO. LAUDO PERICIAL DE OUTRO PROCESSO. RECONHECIMENTO DA INCAPACIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Nosso ordenamento jurídico, no art. 479 do CPC, dispõe sobre o Princípio do Livre Convencimento Motivado, ou seja, o magistrado poderá julgar de acordo com o seu livre convencimento os fatos trazidos e produzidos no processo, devendo apenas fundamentar o porquê chegou àquele resultado. 2. As provas juntadas, por mais que tenham sido produzidas em outro processo, não estão impedidas de serem utilizadas no caso em tela, uma vez que o nosso ordenamento jurídico admite a chamada prova emprestada. 3. Diante da leitura do artigo 89 da Lei 8.213/91 nota-se que os requisitos para a concessão do auxílio-acidente são: possuir a qualidade de segurado, ter sofrido acidente de qualquer natureza, sofrer redução da capacidade para o trabalho e por fim a comprovação do nexo causal entre o acidente e a redução da capacidade, os quais vislumbro estarem preenchidos. 4. Recurso conhecido e provido, em dissonância com o parecer ministerial. . DECISÃO: "VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 0629689-88.2019.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por de votos, em dissonância com o Ministério Público, conhecer e dar provimento ao recurso. ". Sessão: 05 de julho de 2021. JS

**Processo: 0633306-95.2015.8.04.0001 - Apelação Cível, 4ª Vara da Fazenda Pública;** Apelante: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Amazonprev; Advogado: Fabio Martins Ribeiro (OAB: 19295/DF).; Apelante: Estado do Amazonas; Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE; Apelado: Helcio Rodrigues Motta; Advogado: Helcio Rodrigues Motta (OAB: 1994/AM).; Advogada: Larissa Cristine de Menezes Motta (OAB: 52895/DF); ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas; ProcuradoraMP: Noeme Tobias de Souza. Presidente: Paulo César Caminha e Lima. Relator: Joana dos Santos Meirelles. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE GRATIFICAÇÃO DE PROVENTOS. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL PARA INCLUSÃO NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA APELADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A demanda versa sobre a possibilidade de inclusão da Gratificação de Atividade Militar Superior - GAMS, nos proventos de aposentadoria do demandante, mesmo com a percepção de outra vantagem Pessoal. 2. a Gratificação de Atividade Militar Superior - GAMS, pode ser acumulada com a Gratificação de Tropa - GT, visto que esta compõe a remuneração ordinária de qualquer policial militar, ao contrário daquela, que cuida de gratificação especial, conforme se extrai do teor do art. 1.º, caput, e § 1.º, da Lei Estadual n.º 4.060/2014. 3. Recurso conhecido e não provido, em dissonância com o parecer ministerial. Sentença mantida.. DECISÃO: "EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE GRATIFICAÇÃO DE PROVENTOS. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL PARA INCLUSÃO NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA APELADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A demanda versa sobre a possibilidade de inclusão da Gratificação de Atividade Militar Superior - GAMS, nos proventos de aposentadoria do demandante, mesmo com a percepção de outra vantagem Pessoal. 2. a Gratificação de Atividade Militar Superior - GAMS, pode ser acumulada com a Gratificação de Tropa - GT, visto que esta compõe a remuneração ordinária de qualquer policial militar, ao contrário daquela, que cuida de gratificação especial, conforme se extrai do teor do art. 1.º, caput, e § 1.º, da Lei Estadual n.º 4.060/2014. 3. Recurso conhecido e não provido, em dissonância com o parecer ministerial. Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0633306-95.2015.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por \_ de votos, e em dissonância com o parecer ministerial, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. ". Sessão: 05 de julho de 2021. JS